



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 1 a o P L 4 6 3 / 2 0 2 5

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Art. 1º O Projeto de Lei nº 463/2025 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O Programa Municipal de Educação Financeira fica instituído como complemento à Lei Municipal nº 7.896/2006, devendo ser implementado em harmonia com as diretrizes nacionais e estaduais de educação, com vistas a promover a formação cidadã e o uso responsável dos recursos financeiros.”

Sorocaba, 08 de setembro de 2025

HENRI JOSÉ ARIDA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta ao art. 1º do Projeto de Lei nº 463/2025 tem por objetivo sanar vício de duplicidade normativa e conferir maior robustez constitucional ao texto, preservando integralmente o mérito da proposição.

Na redação original, o projeto instituía programa autônomo de educação financeira, sem referência à Lei Municipal nº 7.896/2006, que já disciplina a inserção de conteúdos extracurriculares na rede pública de ensino. Essa sobreposição poderia acarretar questionamentos quanto à violação do art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998, que exige expressa remissão quando há alteração de norma já existente.

Com a redação ora proposta, o Programa Municipal de Educação Financeira passa a ser tratado como complemento à legislação municipal vigente, garantindo unidade normativa e respeito à hierarquia legislativa. Essa técnica legislativa evita conflitos interpretativos e assegura a coerência do ordenamento jurídico local.

Além disso, a nova redação reforça a necessidade de implementação do programa em harmonia com as diretrizes nacionais e estaduais de educação, em conformidade com o art. 205 da Constituição Federal, que consagra a educação como direito fundamental, e com o art. 30, I e II, da Constituição, que outorga competência suplementar ao Município.

Dessa forma, o texto aperfeiçoado fortalece a legitimidade constitucional do projeto, mantendo sua finalidade promover a formação cidadã e o uso responsável dos recursos financeiros e afastando o risco de inconstitucionalidade formal.

Sorocaba, 08 de setembro de 2025

HENRI JOSÉ ARIDA
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310033003000330034003A005000

Assinado eletronicamente por **Henri José Arida** em 15/09/2025 09:28

Checksum: **34A46F6A83EFDC74CE9D9FB9FB5600AD5A63FF108F2E5ADDA8AEB9F9183F2663**

